TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04765/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02611/ 2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bayeux
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Expedito Pereira (Prefeito Municipal)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Pregão Presencial nº 0018/2014 e Contratos nº 064, 065, 066, 067.
OBJETO: Aquisição parcelada de fardamentos e material esportivo diversos, destinado às diversas Secretaria
FUNDAMENTAÇÃO: Leis Nacionais 8.666/93 e 10520/02
ABERTURA: 12.03.2014
HOMOLOGAÇÃO: 18.03.2014
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria n° 003/2014 e, 02 de janeiro de 2014
RECURSOS: Recursos próprios, MDS e SUS
LICITANTE(S) VENCEDOR(S): Adonay Indústria e Comercio de Confecções LTDA – ME (R$ 393.470,00), Hercílio Pedro Gomes – ESP (R$ 257.002,00), HML Comercial LTDA (R$ 472.351,00), SPORTS Magazine LTD (R$ 311.170,00) Totalizando R$ 1.433.993,00

ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente.

Opina, ainda, para que **INFORME** a Prefeitura Municipal de Bayeux da necessidade de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 0018/2014 e Contratos nº 064, 065, 066, 067, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, através do Prefeito Expedito Pereira, objetivando a aquisição parcelada de fardamentos e material esportivo diversos, destinado às diversas Secretaria , ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em (1) CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos decorrentes; (2) RECOMENDAR ao gestor que encaminhe a este Tribunal, em procedimentos vindouros, os pareceres jurídico e técnico jurídico, consoante dispõem a Lei de Licitações e Contratos e os normativos desta Corte de Contas; e (3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2015.

tlcr

Em 18 de Agosto de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO